



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/6

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103 / 2019

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços para REALIZAÇÃO DA PROVA DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE CONSELHEIROS TUTELARES, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr^a. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Bairro Rio Branco, CEP 90.420-001, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.849.426/0001-14, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Gustavo Pellizzari**, inscrito no CPF/MF sob nº 012.654.680-01, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para **REALIZAÇÃO DA PROVA DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE CONSELHEIROS TUTELARES**, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação MEM/011104/2019, da Secretaria Municipal de Governo (SMG), e pelo disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização da prova do processo para seleção de candidatos para provimento de cargos de Conselheiros Tutelares no município de Pelotas, com formação de Nível Fundamental. Compreende o fornecimento completo de recursos físicos, materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção da prova, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência contido no MEM/011104/2019, neste contrato e demais documentos que compõem o processo de seleção, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** prestar o serviço de realização da etapa da prova de acordo com as especificações abaixo relacionadas:

1. Dos Editais

a) Caberá à **CONTRATADA** a elaboração e publicação do Edital de chamamento para a etapa da prova do processo de escolha para Conselheiros Tutelares, bem como, extratos e/ou avisos que sejam necessários para a realização da etapa, com base nas diretrizes fornecidas pela **CONTRATANTE**, pelo Edital 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pelotas - COMDICA e Legislação Municipal e de acordo com as orientações dadas pelo Setor de Contratação e Desenvolvimento de Pessoal - Departamento de Recursos Humanos/SARH.

b) A **CONTRATADA** deverá cumprir o cronograma de execução do processo de escolha, publicado no Edital 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pelotas - COMDICA (órgão responsável por deflagrar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, de acordo com a Lei 8.069/90, com as alterações dadas pela Lei 12.696/2012).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

- 2/6

2. Do Atendimento aos Candidatos

- a) A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição dos candidatos equipe treinada de atendimento, a fim de orientá-los durante todo o período que compreende a etapa da prova do processo de escolha, por meio de e-mail, fax, telefone (call center), carta ou pessoalmente, sem qualquer cobrança pelas informações prestadas aos candidatos.
- b) Deverá ser mantida a garantia de tratamento diferenciado aos candidatos com deficiência, tais como: viabilização dos instrumentos, pessoas e prazos necessários à realização das provas, prorrogando-se o tempo da prova de acordo com a dificuldade demonstrada, se for o caso.

3. Dos Locais de Provas

- a) É de responsabilidade da **CONTRATADA** a disponibilização dos locais das provas objetivas e toda a parte operacional necessária nos locais de prova do processo de escolha: coordenação, fiscalização, portaria, serventes, segurança, fiscais de sala, fiscais do corredor, assistência à saúde, no dia de realização das provas.
- b) Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive para candidatos com deficiência, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.
- c) Os locais indicados para a aplicação das provas devem ser, antes de confirmados junto aos candidatos, submetidos à comissão de acompanhamento e fiscalização de concurso do Município de Pelotas, com endereço completo de cada local, para avaliação quanto ao aspecto de localização e acesso, considerando-se a utilização de transporte coletivo pelos candidatos, sendo facultado à **CONTRATANTE** recusar um ou mais locais indicados e solicitar nova indicação.

4. Responsabilidades da CONTRATADA

- a) Elaboração, reprodução, aplicação, correção e avaliação das provas objetivas em número suficiente para atender a todos os candidatos homologados pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.
- b) Aplicação da prova no dia 07/07/2019 a todos os candidatos homologados pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.
- c) Realização da seleção dos fiscais que participarão na aplicação desta etapa do certame, bem como do treinamento e do pagamento dos mesmos em número suficiente para atender todos os candidatos.
- d) Disponibilizar os locais de prova em número suficiente para atender todos os candidatos homologados pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.
- e) Elaboração das atas e listas de presença durante a aplicação das provas e de todos os atos públicos relacionados com a etapa da prova.
- f) Fornecimento e publicação do gabarito oficial logo após o término das provas objetivas com a divulgação em site próprio, que deverá ser divulgado quando da publicação do edital de chamamento.
- g) Correção eletrônica das provas objetivas.
- h) Disponibilização de profissionais aptos a dirimir dúvidas, no dia e locais da prova;
- i) Entrega de listas de notas por ordem alfabética, de inscrição e classificação, nos prazos estabelecidos.
- j) Recebimento e julgamento dos recursos.
- k) Fornecimento da classificação parcial e final dos aprovados, antes e depois de eventuais recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 3/6

5. - Dos Recursos

- a) Recebimento, protocolo e análise de eventuais recursos administrativos relativos à prova objetiva, respeitando o prazo máximo de 12 dias após o seu recebimento, sendo a data limite o dia 14/08/2019.
- b) Disponibilizar aos candidatos a possibilidade de interposição de recursos por meio virtual.
- c) Entrega dos resultados e da listagem dos aprovados, após análise dos recursos.
- d) Desidentificação e identificação dos recursos por Banca Examinadora qualificada.
- e) A **CONTRATADA** deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), referentes ao processo de escolha, etapa prova. A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, disponível no endereço eletrônico da **CONTRATADA**.

6. Dos Materiais

- a) Entrega de todo o material envolvendo a etapa e execução do processo de escolha, inclusive cartões de respostas e recursos, bem como, por meio de mídia eletrônica e CD-ROM, em formatos iguais aos já utilizados pela Administração Municipal, além disso, deve ser disponibilizado por e-mail no prazo de 30 dias consecutivos após o término da etapa.
- b) Os cartões de resposta e os recursos interpostos pelos candidatos deverão ser digitalizados.
- c) Entrega de dossiê, ao final do serviço, relativo ao processo de escolha, contemplando todos os elementos administrativos concernentes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o término da etapa.

7. Aplicação da Prova

7.1 Prova objetiva:

- a) Os serviços serão prestados de forma a cumprir a legislação já citada e o cronograma previsto no edital para eleição do Conselho Tutelar 001/2019 COMDICA.
- b) A prova deverá ser realizada no dia 07/07/2019 no horário das 9 às 14 horas, em local adequado e de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- c) A prova deverá ser composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas de respostas, versando sobre o conteúdo programático constante no Anexo II do Edital n.º 001/2019 divididos em:
 - 12 (doze) questões sobre a Lei Federal 8.069/90;
 - 18 (dezoito) questões de conhecimentos gerais, assim divididos:
 - 08 (oito) da Constituição Federal de 1988 e Leis Municipais 4926/2003 e 5.775/2010;
 - 05 (cinco) questões de Informática;
 - 05 (cinco) questões de Raciocínio Lógico;
 - 10 (dez) questões de Língua Portuguesa.
- d) Disponibilizar atendimento especial ao candidato que, por motivo de saúde, necessitar e requerer, bem como às candidatas que estiverem amamentando, observadas as regras editalícias.
- e) Acondicionar e transportar as provas a serem aplicadas nesta etapa do certame, garantindo-lhes confiabilidade e integridade.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Realizar a etapa da prova do processo de escolha e garantir a completa e efetiva consecução do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/6

- objeto definido neste contrato, com a observância das normas legais incidentes e demais disposições;
- b) Realizar reunião inicial com os representantes da Secretaria de Administração e Recursos Humanos/SARH e representantes do COMDICA, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do aceite formal da proposta de prestação de serviços, oportunidade em que devem ser apresentadas as regras que disciplinarão a etapa do certame, bem como todos os instrumentos normativos, conteúdos, regras e demais informações que deverão ser usadas para compor o edital e o documento de planejamento;
- c) A **CONTRATADA** deve apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de realização da reunião inicial, a minuta do edital de chamamento da prova do processo de escolha, a qual deve ser submetida à apreciação da SARH e representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, da comissão de acompanhamento e fiscalização de concurso, assim como o descritivo do planejamento da realização das provas, a ser definido conforme normas regulamentadoras pertinentes à espécie, discriminando todos os prazos em que os serviços deverão ser executados e demais aspectos necessários;
- d) Elaborar e submeter a aprovação prévia do **CONTRATANTE** os editais e os comunicados pertinentes à etapa;
- e) Disponibilizar em sua página, na internet, todos os editais e comunicados pertinentes à etapa.
- f) Reaplicar provas em caso de vazamento de informações ou erros de impressão, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**;
- g) Em não possuindo sede em Pelotas, a **CONTRATADA** deverá manter um escritório na cidade à disposição da **CONTRATANTE**, em todas as etapas do serviço ora contratado, com responsável investido de poder de decisão;
- h) A **CONTRATADA** deverá, na execução do contrato, obedecer às normas e regulamentos dos concursos públicos;
- i) A **CONTRATADA** deverá assumir total responsabilidade pela execução do serviço e por eventuais danos decorrentes destes, causados ao Município e/ou a terceiros, bem como se obriga a reparar a seu custo os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas à realização desta etapa do processo de seleção;
- j) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir e substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- k) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- l) A **CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- m) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total do presente contrato de prestação dos serviços necessários para realização da prova do processo de seleção será de R\$ 12.480,00 (Doze mil e quatrocentos e oitenta reais), considerando-se 422 (quatrocentos e vinte e dois) candidatos inscritos.

§ 1º - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução do serviço.

§ 2º - O custeio da publicação oficial será responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberado após a execução total dos serviços, após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único - A fatura ou nota fiscal, de serviço não deverá conter vício ou incorreções que

Ph.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

5/6

impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de pagamento do FGTS e INSS, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, referentes aos empregados da **CONTRATADA** ligados diretamente à execução dos serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente de eventual atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato será atendida com recurso da seguinte dotação orçamentária: n.º 08.243.0002.2018.00 / 3.3.90.39.00.00.00, da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada pela **CONTRATANTE**, através do servidor Sr. Cláudio Luiz Romero Balreira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos na Lei de Licitações e neste contrato.
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

Ph

h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 6/6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se após a execução total dos serviços e entrega de todos os materiais descritos nas especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato vincula-se às condições do MEM/011104/2019 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 27 de junho de 2019.


Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


Gustavo Pellizzari
OBJETIVA CONCURSOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____-_____
2. _____
CPF _____-_____

Visto:


Procuradoria-Geral do Município

Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município